

LEI Nº. 1074/2015.

Institui o dia Municipal da Mulher e o Prêmio Mulher de Destaque: mulher cidadã em Amontada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA -ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que à **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- É fixado no Município dia 01 de Junho de cada ano como “**Dia Municipal da Mulher**” em homenagem a **Sra. Antônia Claudia Sousa Vidal**.

Art. 2.º - O Executivo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **COMDM** estabelecerá a programação do dia “D” e os mecanismos para a realização de eventos como palestras sobre Lei Maria da Penha, oficinas educativa distritais sobre os tipos de câncer, DST’s, gravidez na adolescência, sexualidade, prevenção e encaminhamentos jurídicos, parceria com o CREAS e toda rede de atendimento à mulher, roda de conversa nos PSFs com a comunidade sobre as temática acima citadas, palestra de autoestima para mulheres com câncer e mulheres acometidas pelos diversos tipos de violência, programa de rádio, encaminhamento para atendimento à saúde da mulher.

Parágrafo único. Na semana que antecede o Dia Municipal da Mulher intensificarão as ações públicas de atendimento as questões de gênero.

Art. 3º - Fica instituído no município de Amontada, o dia Municipal da Mulher e o Prêmio Mulher de Destaque: mulher cidadã do município de Amontada, em homenagem às mulheres que desenvolveram projetos que atendam a coletividade, no âmbito social, cultural, econômico, político e esportivo. Essas mulher agraciadas deveram ser natural de amontada.

§1º - O Prêmio deverá ser entregue, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Amontada, em parceria com o executivo, no dia 01de junho de cada ano. Caso a referida data coincidir com finais de semana, a Sessão será realizada no primeiro dia útil anterior ou seguinte.

§2º - Na Sessão Solene todas as mulheres agraciadas receberão placa alusiva aos relevantes serviços prestados por elas à comunidade, a sociedade, destacando sua área de atuação, através de um relatório ou biografia da agraciada, conforme previsto no caput desde artigo, placa esta a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Amontada.

Durante todo o ano será analisado o trabalho das empresárias no quesito de inovação, desempenho e trabalho social.



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 4º As mulheres a serem homenageadas com o Prêmio serão indicadas até 30 (trinta) dias antes da data da Sessão Solene na secretaria da Câmara Municipal, pelas seguintes entidades:

I – Câmara Municipal de Amontada; (mulheres empreendedoras e demais áreas, indicará 03 mulheres)

II – Conselho de Cultura – indicará 01 mulher

III – Conselho Municipal da Mulher – indicará 1 mulher

IV – Conselho Municipal da Assistência Social- indicará 1 mulher

V – Conselho de Educação - indicará 1 mulher

VI- Conselho de Saúde – indicará 1 mulher

§1º - Os conselhos de saúde, educação, Assistência social , cultura e o conselho da mulher deverão aprovar em reunião ordinário ou extraordinária, assembleia com seus conselheiros(as) a mulher a ser homenageada, dentro de sua política pública de trabalho;

§2º - As entidades competentes a que se refere este artigo poderão protocolar apenas uma indicação anual, com exceção da câmara que indicará 03 pessoas previamente aprovadas em sessão ordinária.

§3º - As indicações deveram ser acompanhada de biografia da indicada e da descrição das atividades realizadas, seu impacto e importância na realidade social, bem como, de um documento, resolução ou ata da reunião de escolha em que a homenageada foi escolhida.

Art .5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com o ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da câmara Municipal em parceria com o Executivo;

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce, aos 06 de maio de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIARIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Mnicipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 06 de maio de 2015 a LEI Nº 1074/2015 que “**Institui o Dia Municipal da Mulher e dá outras providências**”.

Amontada-Ceará, 06 de maio de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce